

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

PROCESSO Nº 23214.000549/2019-11

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA doravante denominado IFMG/SJE, Autarquia Federal, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.626.896/0006-87, com Sede à Avenida Primeiro de Junho, nº. 1.043, Bairro Centro, São João Evangelista, CEP 39705-000, Estado de Minas Gerais, através da sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, instituída pela Portaria nº 294 de 03 de abril de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo “**MAIOR PREÇO**”, para a **CONCESSÃO DE ÁREA PARA FINS COMERCIAIS**, no ramo de Cantina/Lanchonete, em espaço físico pertencente ao IFMG – CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA, que será regida pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, conforme condições, quantitativos e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, cujos envelopes contendo documentação e propostas de preços deverão ser elaboradas mediante as seguintes condições:

I - DA ABERTURA

1.1 A Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes contendo a proposta de preços e documentação das Empresas licitantes em Sessão Pública a ser realizada conforme abaixo mencionado:

1.1.1 LOCAL: IFMG – CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA
PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO
ENDEREÇO: AVENIDA PRIMEIRO DE JUNHO, 1043 – BAIRRO CENTRO.
CEP 39.705-000 – SÃO JOÃO EVANGELISTA/MG

1.1.2 DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS:

14/05/2019 (terça-feira) até às 13:30 horas, protocolizados no local de abertura do processo.

1.1.3 DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES:

14/05/2019 (quinta-feira) às 14:00 horas;

OBSERVAÇÃO: No dia da abertura dos envelopes de habilitação à licitação, estando presentes todos os licitantes e havendo manifestação de todos da não interposição de recursos, manifestando, inclusive, renúncia ao prazo recursal, será procedida a abertura dos envelopes de “Propostas de Preços”.

1.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova convocação.

- 1.3 Após o horário referido no sub item 1.1.2, a Comissão Permanente de Licitação do IFMG – Campus São João Evangelista **NÃO** receberá nenhum outro documento, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos referente à documentação ou às propostas, salvo quando julgados necessários por esta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
- 1.4 A não apresentação ou incorreção do documento hábil acarretará o não reconhecimento do representante na licitante, ficando o mesmo impedido de opinar no andamento do processo licitatório, embora não seja negado àquele o direito de participar da licitação e sanear ocorrência nas fases subsequentes.

II - DO FUNDAMENTO:

- 2.1 A presente licitação será realizada com fundamento na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, Lei nº. 8078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, Lei nº 11.481 de 31 de maio de 2007, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 assim como na Instrução Normativa nº 02, de 11/10/2010 (SLTI-MPOG) e suas alterações posteriores, Instrução Normativa nº 05, de 27/06/2014 (SLTI-MPOG). Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017 (SLTI-MPOG) e demais normas aplicáveis à matéria.

III - DO OBJETO

- 3.1 O objeto desta Concorrência é a **concessão de área para fins comerciais**, no ramo de CANTINA/LANCHONETE, em espaço físico pertencente ao IFMG – CAMPUS SÃO JOÃO EVAGELISTA, na cidade de São João Evangelista - MG, conforme condições e exigências impostas no presente Edital e seus Anexos.
- 3.2 A concessão de uso será onerosa, com o preço mínimo mensal estipulado de R\$ 1.490,16 (hum mil, quatrocentos e noventa reais e dezesseis centavos), que será reajustado e corrigido anualmente de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC(IBGE), ou, outro índice substitutivo. Dentro de cada valor estipulado para concessão, está considerado o valor da locação da área mais o valor do consumo de água e energia elétrica. A estimativa de consumo de energia elétrica foi feita com base na quantidade mínima de equipamentos necessários para o funcionamento da cantina/ lanchonete e de acordo com as especificações técnicas dos principais fabricantes de equipamentos do mercado.
- 3.3 **Objetos Específicos:**
- 3.3.1 Oferecer cardápios diversificados, conforme relação de itens não exaustiva constante neste Anexo.
- 3.3.2 Produzir e/ou comercializar alimentos isentos de riscos de enfermidades de origem alimentar de qualquer natureza.

3.4 O Objeto inclui o fornecimento de:

- 3.4.1** Gêneros e produtos alimentícios e bebidas não alcoólicas;
- 3.4.2** Materiais de consumo em geral, utensílios, descartáveis, materiais de higiene e limpeza, entre outros necessários para a perfeita execução dos serviços;
- 3.4.3** Mão-de-obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, capacitados e em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, bem como, se for o caso, veículo para transporte dos alimentos até o local a ser atendido, compatível com a quantidade contratada, observado as normas vigentes de vigilância sanitária.
- 3.4.4** Equipamentos, utensílios e mobiliários em quantidades adequadas e suficientes para o pleno funcionamento das atividades do Serviço de Cantina/Lanchonete.

3.5 O Objeto desta prestação de serviço deverá atender às legislações pertinentes, suas alterações, e demais normas aplicáveis ao objeto:

- 3.5.1** Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. Portaria 1428, de 26/11/93. Regulamento Técnico sobre Inspeção Sanitária, Boas Práticas de Produção e/ou Prestação de Serviços e Padrão de Identidade e Qualidade na área de alimentos;
- 3.5.2** Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC n. 275, de 21/10/02. Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos estabelecimentos de Alimentos e a lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos produtores de alimentos. Brasília, DF. DOU de 23/10/2002;
- 3.5.3** Ministério de Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC . 216, de 15 de Setembro de 2004. Dispõe sobre regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Brasília, DF. DOU de 16/06/2004;
- 3.5.4** Prefeitura Municipal de São João Evangelista, Leis Municipais – Alvará de abertura e encerramento.
- 3.5.5** O Objeto desta prestação de serviços deverá atender ainda, no que couber, as seguintes normas e legislações:
 - 3.5.5.1** Associação Brasileira de Normas Técnicas. ABNT- NBR 1470. Transporte de Produtos Alimentícios Refrigerados – Procedimentos e Critérios de Temperatura. Maio de 2001.3.
 - 3.5.5.2** Transporte de Produtos Alimentícios Refrigerados – Procedimentos e Critérios de Temperatura. Maio de 2001.

IV - DA HABILITAÇÃO: (ENVELOPE N° 01)

- 4.1** Na data, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital e seus Anexos, a Comissão Permanente de Licitação do IFMG dará início à fase de abertura do processo de licitação, procedendo-se ao recebimento dos envelopes de proposta de preços e documentação. A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo do lado externo o número da Tomada de Preços e o número do CNPJ da Empresa participante, com os seguintes dizeres:

(ENVELOPE N° 01)

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N° 01/2019

EMPRESA:

CNPJ N°:

- 4.2 O licitante deverá apresentar os seguintes documentos, para fins de habilitação:**

4.2.1 Relativa à Habilitação Jurídica:

- 4.2.1.1** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 4.2.1.2** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente inscrito, em se tratando de sociedades empresárias e, quando for o caso, ata de eleição dos gestores;
- 4.2.1.3** Os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 4.2.1.4** Certidão de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da ata de eleição da diretoria em exercício; e

4.2.2 Relativa à Regularidade Fiscal:

- 4.2.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 4.2.2.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e à Dívida Ativa da União, mediante apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com informações da situação do sujeito passivo quanto aos tributos administrados pela SRF e à Dívida Ativa da União;
- 4.2.2.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 4.2.2.4** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

- 4.2.2.4.1 Certidão Negativa de Débito (CND), comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ou documento equivalente que comprove sua regularidade; e,
- 4.2.2.4.2 Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ou documento equivalente, que comprove sua regularidade.
- 4.2.2.4.3 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Nº 12.440/2011.

4.2.3 Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

- 4.2.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis tendo por base o balanço patrimonial (registrado na Junta Comercial) e as demonstrações contábeis do exercício social com validade vigente, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 4.2.3.2 O licitante terá sua situação financeira avaliada, com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

- 4.2.3.2.1 As licitantes que forem ME, EPP, MEI, caso não possuam SICAF ou não apresentem o nível de Qualificação Econômico- Financeira válido, deverão apresentar a declaração de faturamento do Simples Nacional válida, bem como a certidão de falência e concordata regular.
- 4.2.3.2.2 As empresas que apresentarem resultado menor do que 01 (um) em qualquer um dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% do valor total da proposta, sob pena de inabilitação, conforme Art 44 da Instrução Normativa Nº 02, de 11/10/2010 e suas alterações posteriores, e Art 31 parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93, com as suas alterações posteriores.

- 4.2.3.3** O disposto no subitem anterior aplica-se, igualmente, quando não for possível a verificação dos índices por meio do SICAF.
- 4.2.3.4** O fornecedor registrado no SICAF terá sua situação financeira avaliada automaticamente pelo sistema, com base nas fórmulas acima.
- 4.2.3.5** Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica, nos últimos cinco anos, contados da publicação do Edital.
- 4.2.3.6** A Comprovação deverá ser feita através de cópia autenticada do Contrato Social (em caso de sócios), da Carteira de Trabalho ou do Contrato de Prestação de Serviço.
- 4.2.4** As licitantes que estiverem com os níveis de regularidade fiscal federal; regularidade fiscal estadual; regularidade fiscal municipal e a qualificação Econômico-Financeira válidos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos nos subitens **4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3**, estando todas obrigadas, ainda, à apresentação dos seguintes documentos:
- a) **Declaração**, conforme parágrafo segundo do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, de que inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital;
 - b) **Declaração** que não emprega menor, conforme disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, em cumprimento ao estabelecido no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Edital; e
 - c) **Declaração** de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo do **Anexo VII** deste Edital, de acordo com a determinação da Instrução Normativa nº 02/2008, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 4.2.5** Será consultado no momento da habilitação das empresas os cadastros referentes a:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>)
 - d) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as

sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- e) Constatada a existência de sanção, a Comissão Permanente de Licitações reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

- 4.3** Poderão participar desta Licitação os fornecedores que atenderem plenamente às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.4** Estarão impedidas de participar desta licitação as Empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores ou em fase de dissolução ou liquidação e as que tenham sido declaradas inidôneas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública por força da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- 4.5** Não será admitida a participação de Empresas sob a forma de Consórcio.
- 4.6** Somente será admitido 01 (um) representante por Empresa, o qual deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação documento de identidade e instrumento de credenciamento que o habilite a representar a Licitante, ou, cópia do Contrato Social, comprovando tratar-se de Sócio com poderes para responder pelos direitos e obrigações da ofertante. O instrumento de credenciamento deverá seguir o seguinte modelo:

CREDENCIAMENTO	
Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) portador do documento de identidade nº, para participar das reuniões relativas à CONCORRÊNCIA Nº 01/2019 , o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir de interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.	
Local e data	Assinatura do representante Legal da empresa
OBS.: Apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa.	

- 4.7** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados no original, cópias autenticadas ou cópias simples.
- 4.7.1** Se o licitante optar pela apresentação de cópias simples, deverá apresentar, também, no momento da abertura dos envelopes, os respectivos originais dos documentos para serem confrontados com as cópias simples, as quais serão autenticadas por membro da Comissão Permanente de Licitação. Após esta conferência e autenticação, os originais serão devolvidos ao licitante.
- 4.8** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- 4.8.1 **O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar uma declaração, para efeito de comprovação dos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.**
- 4.8.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que for lavrada a ata da sessão, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 4.8.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará renúncia ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.
- 4.9 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão na inabilitação do licitante.
- 4.10 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e com nº CNPJ e endereço respectivo:
- 4.10.1 se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 4.10.2 se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 4.10.3 não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.
- 4.11 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.
- 4.12 Documentos para assinatura de ata/contrato.
- 4.12.1 O licitante, ao ser convocado anexo, deverá enviar a documentação necessária para assinatura de ata/contrato, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI IFMG. A lista de documentos, os quais deverão ser enviados através de convocação de anexo, estão listados no Anexo VIII deste Edital.
- 4.13 O anexo VIII deverá ser assinado pelo representante legal da empresa.

V - DA PROPOSTA: (ENVELOPE Nº 02)

- 5.1 A proposta deverá preencher os seguintes requisitos:

5.1.1. Ser apresentada em envelope lacrado, contendo do lado externo o número da Concorrência, nome da empresa e o número de seu CNPJ, com os seguintes dizeres:

PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA Nº 01/2019
EMPRESA:
CNPJ Nº:

- 5.2 Ser impressa em papel timbrado da Empresa acompanhado do formulário do Anexo I, deste Edital, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.
- 5.3 Consignar em moeda corrente nacional os preços unitários e total.
- 5.4 Declarar o prazo de validade da mesma, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- 5.5 Conter no envelope de Proposta os documentos constantes dos Anexos I e III deste Edital, devidamente preenchidos conforme modelo.
- 5.6 Uma vez aberta a proposta, não será admitido pedido de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas, incluindo-se alegações de erro de digitação ou inversão de preços atribuídos aos itens cotados.

VI - DO JULGAMENTO

- 6.1 A licitação será processada em 02 (duas) fases:
 - a) Fase de habilitação, que compreenderá a análise dos documentos apresentados no envelope nº. 01 - "Documentação para Habilitação" de todas as licitantes. Somente as licitantes habilitadas passarão à próxima fase, ou seja, julgamento das propostas;
 - b) Fase de julgamento das propostas, que compreenderá a análise dos documentos contidos nos envelopes "Proposta Comercial" das habilitadas.
- 6.2. O julgamento será baseado no critério do **“Maior Preço Ofertado”** para a prestação dos serviços e na análise objetiva da proposta, levando-se em conta todas as exigências do Edital e seus Anexos.
- 6.3. Após análise da conformidade das propostas com o estabelecido neste Edital e seus Anexos, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de maior preço.
- 6.4. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do IFMG poderá solicitar parecer técnico, de pessoas físicas ou jurídicas, estranhos a ela, para orientar-se na sua decisão.
- 6.5. Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) apresentarem falhas ou omissões relativas ao Edital e seus Anexos serviço licitado.
 - b) apresentarem as propostas comerciais com valores inferiores ao estabelecido no subitem 14.1 deste Edital.
- 6.6. As empresas licitantes serão classificadas em função de seus preços ajustados, sendo considerada vencedora da presente licitação a que apresentar o **“Maior Preço Ofertado”**, conforme indicado neste Edital e Anexos.
- 6.7. Verificada igualdade de preços entre duas ou mais empresas licitantes, o desempate obedecerá ao disposto no art.3º parágrafo 2º, c/c art. 45 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.
- 6.8. No caso de todas as propostas serem desclassificadas, a Administração poderá, a seu exclusivo critério, fixar às licitantes habilitadas, o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação.

VII - DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

- 7.1** Os pedidos de esclarecimentos e outras providências referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados, por escrito, ao setor de Compras do IFMG – Campus São João Evangelista até às 19:00 (dezenove) horas do segundo dia útil anterior à data fixada para apresentação das propostas, exclusivamente, através do Correio Eletrônico compras.sje@ifmg.edu.br.

VIII - DOS RECURSOS

- 8.1** Caberão recursos, por escrito, das decisões proferidas pela Administração Pública ou da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO IFMG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:
- a) Habilitação ou inabilitação da empresa licitante;
 - b) Julgamento das propostas;
 - c) Anulação ou revogação da licitação,
 - d) Rescisão do Contrato;
 - e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitações públicas ou multa;
- 8.2** Os recursos deverão ser protocolizados no Setor de Compras Campus São João Evangelista, sito à Avenida Primeiro de Junho, Nº 1043, Bairro Centro, em São João Evangelista/MG, CEP: 39705-00, não se admitindo em hipótese alguma o seu envio por fax-símile ou outro meio similar.
- 8.3** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 8.4** A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data do recebimento do processo.
- 8.5** Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

IX - DO CONTRATO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1** Será firmado um contrato para a concessão de uso do bem imóvel, para fins comerciais, visando a instalação de Cantina/Lanchonete em área própria do IFMG – CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA, nas condições previstas neste Edital e seus Anexos.
- 9.2** Farão partes integrantes do Contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenha servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

- 9.3** O contrato somente terá validade e eficácia depois de aprovado pela autoridade competente do IFMG, e publicado por extrato, no "Diário Oficial da União", às expensas do Contratante, em conformidade com o disposto no art. 61 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- 9.4** A contratação com a empresa vencedora far-se-á por "TERMO DE CONTRATO", com base no Edital e seus Anexos, na proposta apresentada e fundamentado na Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- 9.5** A recusa injusta do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após a comunicação pela Administração, sujeitará a empresa à perda do direito à contratação e às penalidades estabelecidas nos art. 86 a 88 da Lei nº: 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- 9.6** O Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros resultantes do objeto desta licitação.
- 9.7** O Contrato, ou instrumento equivalente, resultante da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº: 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- 9.8** Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a Contratada será regularmente notificada, na forma da lei.
- 9.9** A Concessionária se responsabilizará pela regularização fiscal do empreendimento da Cantina/Lanchonete e responderá integralmente pelo cumprimento das obrigações fiscais perante o fisco Federal, Estadual, Municipal e outras obrigações legais. Deverá cadastrar-se e manter atualizado o cadastro e situação fiscal da empresa, junto ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, no prazo máximo de 30 dias após efetivação do Contrato.

X - DO PREÇO

- 10.1** O valor da concessão de uso será executada pelo preço apresentado na proposta da vencedora, incluindo-se todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

XI - DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO

- 11.1** Ao termino da vigência contratual de 12(doze) meses e havendo prorrogação do Contrato, o valor mensal contratado será reajustado e corrigido anualmente de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC(IBGE), ou, outro índice substitutivo.
- 11.2** O valor mensal contratado será reajustado anualmente, sempre que houver prorrogação contratual, nas mesmas condições especificadas no subitem anterior.

XII - DO PAGAMENTO

- 12.1** A Concessionária efetuará, mensalmente, o recolhimento do valor correspondente ao encargo, conforme estipulado na Cláusula Terceira, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do uso, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).
- 12.2** As guias de recolhimento serão fornecidas ou instruídas pelo Setor Administrativo Financeiro do IFMG – *Campus São João Evangelista*.

XIII - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 13.1** **O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, através de Termos Aditivos, quando conveniente para a Administração.**
- 13.2** A prestação dos serviços vigorará a partir da data de publicação do Contrato no Diário Oficial da União.
- 13.3** O prazo máximo estipulado para início das atividades é de 10(dez) dias úteis após a publicação do Contrato no Diário Oficial da União.

XIV - DO VALOR DE REFERÊNCIA

- 14.1** O valor mínimo mensal estabelecido para a **concessão de uso** é de R\$ 1.490,16 (hum mil, quatrocentos e noventa reais e dezesseis centavos), a ser pago pela CONTRATADA, o qual deverá ser ajustado anualmente pelo IGPM/FGV e na falta deste pelo INPC(IBGE), ou, outro índice substitutivo.

XV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1** A recusa injusta do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o Contrato ou instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias após comunicação pela Diretoria de Administração e Planejamento do IFMG-Campus São João Evangelista estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a empresa à perda do direito à contratação e às penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, podendo ser convidadas a assiná-lo as demais licitantes, na ordem de classificação final e em igual prazo, mantendo-se as mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto ao preço.
- 15.2** Pela inexecução parcial ou total do Contrato, por erro ou atraso na execução dos serviços ou quaisquer outras irregularidades, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- a)** Advertência;

- b)** Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do Contrato;
- c)** Suspensão temporária de participar em licitações públicas e impedimento de contratar com a Administração Pública por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c”;
- e)** Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, ou, pelo descumprimento de notificações visando a regularização das falhas apontadas pelo Contratante, a Contratada sujeitar-se-á a multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3 A multa será aplicada sobre o valor do Contrato, e poderá ser cobrada judicialmente pela Contratante.

15.4 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1** O CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA poderá revogar no todo ou em parte a presente licitação por interesse público ou anulá-la por ilegalidade constatada por terceiros, situação que não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do artigo 59 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- 16.2** É vedada a participação de qualquer licitante que possua vínculo familiar com agente público que preste serviço ou exerça cargo em comissão ou função de confiança no IFMG.
- 16.3** Demais esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO IFMG no endereço e telefones contidos no preâmbulo do presente Edital e, ainda, no Sítio do IFMG: www.ifmg.edu.br.

XVII - DOS ANEXOS

17.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO PREÇO
ANEXO II	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III	MODELO DE CARTA PROPOSTA
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE DE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO VI	DADOS DO FORNECEDOR
ANEXO VII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES
ANEXO VIII	CROQUI COM A ÁREA DA CANTINA
ANEXO IX	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO X	CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO – SEI IFMG

XVIII - DO FORO

- 18.1** As questões decorrentes da execução deste Edital e seus Anexos, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São João Evangelista, 10 de abril de 2019.

Anderson Nascimento Oliveira
Comissão Permanente de Licitações

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

PROCESSO Nº 23214.000549/2019-11

ANEXO I – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO PREÇO

Item	Descrição detalhada	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	Concessão de área para fins comerciais, para empresa especializada no ramo de Cantina/Lanchonete, localizada no Prédio Escolar I em espaço físico pertencente ao Campus São João Evangelista do IFMG, na cidade de São João Evangelista/MG, conforme condições e exigências impostas no presente Edital e seus Anexos.		
TOTAL ANUAL (R\$)			

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

PROCESSO Nº 23214.000549/2019-11

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência apresenta os condicionantes para a elaboração do Edital de CONCORRÊNCIA, tipo MAIOR PREÇO, **para CONCESSÃO DE 01 (uma) ÁREA PARA FINS COMERCIAIS no ramo de CANTINA/LANCHONETE de espaço público, pertencente ao IFMG – Campus São João Evangelista**, localizado à Avenida Primeiro de Junho, 1043 – Centro – São João Evangelista – MG, sendo o espaço localizado no Prédio Escolar I.

ESTRUTURA DA CANTINA

ÁREA EXTERNA

Medidas: (LxC) 5,06 x 4,96 m.

Espaço com 5 mesas em ardósia fixadas na parede medindo (LxC) 50x58 cm e 10 bancos em ardósia fixados na parede (LxC) 30x59 cm.

ÁREA INTERNA (VENDA DE SALGADOS E BEBIDAS)

Medidas: (LxC) 5,06 x 5,00 m

Composta por uma bancada de ardósia fixa na parede em formato de “L” com medidas (LxC) 3,00 x 3,20. No sentido da largura está disposta 1 pia e embaixo da bancada estão dispostos 3 armários com portas de correr e na outra parte duas divisórias com 3 gavetas de madeira e 1 armário com portas em acrílico de correr.

Na parte de cima da parede no sentido do comprimento está afixado um armário de metal com 3 portas. Medidas: (L x A x C) 30 x 55 x 120 cm.

No centro temos uma bancada de inox com pés revestidos de azulejos brancos. Medida da bancada: 109 x 222 cm.

* todo o piso da unidade é revestido de pedra ardósia.

2. OBJETO

2.1. O objeto desta Concorrência é a concessão de área para fins comerciais, para empresa do ramo de Cantina/Lanchonete, em espaço físico pertencente ao IFMG – Campus São João Evangelista, na cidade de São João Evangelista-MG, conforme condições impostas no Edital e seus Anexos.

2.2. A concessão de uso será onerosa, com o preço mínimo mensal estipulado de R\$ 1.490,16 (hum mil, quatrocentos e noventa reais e dezesseis centavos), que será reajustado e corrigido anualmente de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE), ou, outro índice substitutivo. Dentro de

cada valor estipulado para concessão, está considerado o valor da locação da área mais o valor do consumo de água e energia elétrica. A estimativa de consumo de energia elétrica foi feita com base na quantidade mínima de equipamentos necessários para o funcionamento da cantina/ lanchonete e de acordo com as especificações técnicas dos principais fabricantes de equipamentos do mercado.

2.3. Objetos Específicos:

2.3.1. Oferecer cardápios diversificados, conforme relação de itens não exaustiva constante no Termo de Referência.

2.3.2. Produzir e/ou comercializar alimentos isentos de riscos de enfermidades de origem alimentar de qualquer natureza.

2.4. O Objeto inclui o fornecimento de:

2.4.1. Gêneros e produtos alimentícios e bebidas não alcoólicas;

2.4.2. Materiais de consumo em geral, utensílios, descartáveis, materiais de higiene e limpeza, entre outros necessários para a perfeita execução dos serviços;

2.4.3. Mão-de-obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, capacitados e em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, bem como, se for o caso, veículo para transporte dos alimentos até o local a ser atendido, compatível com a quantidade contratada, observado as normas vigentes de vigilância sanitária.

2.4.4. Equipamentos, utensílios e mobiliários em quantidades adequadas e suficientes para o pleno funcionamento das atividades do Serviço de Cantina/Lanchonete.

2.5. O Objeto desta prestação de serviço deverá atender às legislações pertinentes, suas alterações, e demais normas aplicáveis ao objeto:

2.5.1. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. Portaria 1428, de 26/11/93. Regulamento Técnico sobre Inspeção Sanitária, Boas Práticas de Produção e/ou Prestação de Serviços e Padrão de Identidade e Qualidade na área de alimentos;

2.5.2. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC n. 275, de 21/10/02. Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos estabelecimentos de Alimentos e a lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos produtores de alimentos. Brasília, DF. DOU de 23/10/2002;

2.5.3. Ministério de Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC . 216, de 15 de Setembro de 2004. Dispõe sobre regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Brasília, DF. DOU de 16/06/2004;

2.5.4. Prefeitura Municipal de São João Evangelista, Leis Municipais – Alvará de abertura e encerramento.

2.5.5. O Objeto desta prestação de serviços deverá atender ainda, no que couber, as seguintes normas e legislações:

2.5.5.1 Associação Brasileira de Normas Técnicas. ABNT- NBR 1470. Transporte de Produtos Alimentícios Refrigerados – Procedimentos e Critérios de Temperatura. Maio de 2001.3.

2.5.5.2 Transporte de Produtos Alimentícios Refrigerados – Procedimentos e Critérios de Temperatura. Maio de 2001.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Necessidade de contribuir com a permanência e a conclusão de curso dos estudantes da IFMG – CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA, sob a perspectiva da inclusão social e democratização do ensino, assegurando-lhes os meios necessários ao pleno desempenho acadêmico, dentre eles a alimentação; Impossibilidade de contratação de servidores cozinheiros, auxiliares de cozinha, auxiliares de serviços gerais, dentre outros, por serem cargos extintos;
- 3.2. A terceirização oferece aos clientes profissionalização dos serviços, associada à redução de custos, ganhando-se maior eficiência e melhor qualidade, proporcionando ao Instituto foco em seu principal objetivo, o ensino;
- 3.3. No serviço público, os gêneros alimentícios devem ser adquiridos por meio de processo licitatório, o que pode comprometer a prestação regular dos serviços do objeto.

4. REQUISITOS GERAIS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA:

- 4.1.1. Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso;
- 4.1.2. Não efetuar, sob qualquer motivo, a sub-concessão total ou parcial do imóvel, objeto do presente instrumento contratual;
- 4.1.3. Utilizar e cuidar do imóvel sob concessão de uso, bem como os bens móveis ali instalados, estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fosse, responsabilizando pelos danos que porventura der causa;
- 4.1.4. Responder por incêndio na área de concessão de uso, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros;
- 4.1.5. Responder integralmente por pequenos reparos na área do imóvel sob concessão (desentupimento de ralos, esgotos, pequenos reparos elétricos, etc.), exceto os desgastes por tempo ou uso normal, realizando imediatamente a reparação de danos verificados, causados por usuários sob sua responsabilidade, com consentimento da Diretoria de Administração e Planejamento do IFMG – Campus São João Evangelista;
- 4.1.6. Pagar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao uso, o valor contratual avançado, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas;

- 4.1.7. Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso;
- 4.1.8. Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública;
- 4.1.9. Transportar e servir os alimentos em conformidade com as orientações da vigilância sanitária / saúde pública.
- 4.1.9.1. Destaca-se que o espaço físico objeto desta concessão não oferece equipamentos de cozinha para confecção dos alimentos relacionados no termo de referência e sim somente infraestrutura para sua instalação. Neste caso, os equipamentos deverão ser aqueles previamente aprovados pela vigilância sanitária do município.
- 4.1.10. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, os horários estipulados e as normas gerais de funcionamento avençadas no contrato;
- 4.1.11. Oferecer cardápio, com o mínimo de variedades sugeridas no Item CARDÁPIO MÍNIMO PARA A CANTINA deste Termo de Referência, estando às alterações sujeitas ao aceite da Diretoria de Administração e Planejamento do IFMG – Campus São João Evangelista;
- 4.1.12. Não incluir, nos serviços oferecidos, qualquer comercialização, onerosa ou gratuita, de cigarros, bebidas alcoólicas e quaisquer outros itens que infrinjam a legislação vigente;
- 4.1.13. Garantir o funcionamento conforme as seguintes condições:
- a) O horário de funcionamento da cantina será de 07h às 22h, de segunda a sexta-feira, devendo a CONCESSIONÁRIA manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade, após acordo entre a Diretoria de Administração e Planejamento do IFMG – Campus São João Evangelista e a CONCESSIONÁRIA;
 - b) Haverá funcionamento nos finais de semana e feriados, em caso de cursos e eventos promovidos pela CONCEDENTE, devendo a Diretoria de Administração e Planejamento do IFMG – Campus São João Evangelista; comunicar à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;
 - c) Durante o período de recesso escolar (férias ou outro tipo de paralisação das atividades da Instituição), será obrigatório o funcionamento da Cantina/Lanchonete, podendo haver redução do horário de funcionamento, em acordo com a Diretoria de Administração e Planejamento do IFMG – Campus São João Evangelista;
 - d) Nos períodos de recessos escolares previstos em calendário acadêmico de **15(quinze) ou mais dias** corridos será devido o pagamento do percentual de **50%** do valor total da concessão devida estipulada no presente termo no mês de ocorrência do recesso;
 - e) Qualquer alteração do horário de funcionamento ou do cardápio mínimo somente será admitida com prévia autorização da Diretoria de Administração e Planejamento do

IFMG – Campus São João Evangelista, sendo que a CONCESSIONÁRIA, sempre que necessário ou exigido deverá cumprir com as solicitações feitas pela CONCEDENTE;

- f) Qualquer alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do espaço físico, objeto da concessão, somente poderá ser executada após a aprovação da Diretoria de Administração e Planejamento IFMG – Campus São João Evangelista;
- g) O número mínimo de funcionários exigido será de 02 (dois), em cada período de trabalho, sendo permitida a redução somente em casos excepcionais, justificados e aceitos pela Diretoria de Administração e Planejamento do IFMG – Campus São João Evangelista;
- h) A CONCESSIONÁRIA deverá manter atendimento exclusivo no caixa, não permitindo o manuseio concomitante de dinheiro e alimentos.

4.1.14. Garantir as seguintes condições relacionadas aos preços:

- a) Os preços por itens do cardápio mínimo sugerido para a Cantina/Lanchonete, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade onde será instalada a Cantina/Lanchonete, objeto da concessão de uso;
- b) A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários, sendo que a Diretoria de Administração e Planejamento do IFMG – Campus São João Evangelista poderá, a qualquer época, solicitar a redução dos preços se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado regional.

4.1.15. Garantir as seguintes condições relacionadas à infraestrutura:

- a) Garantir a instalação de equipamentos, como mesas e cadeiras necessárias para ocupação confortável do espaço físico da cantina, em quantidade suficiente para proporcionar um bom atendimento, e de máquinas e utensílios necessários para prestação de serviços;
- b) Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos plásticos no interior, para toda área de concessão, de acordo com as normas de coleta seletiva;
- c) Disponibilizar, no mínimo, dois recipientes com álcool em gel na bancada da cantina para higienização;
- d) A CONCESSIONÁRIA deverá promover o conserto de móveis, equipamentos e instalações da CONCEDENTE que estiverem danificados antes do término do contrato.

4.1.16. Limpeza e Controle de Pragas e Roedores

- a) A limpeza total de toda área destinada à Cantina/Lanchonete (interna e externa) deverá ser diária e de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- b) O material de limpeza e a retirada do lixo são de responsabilidades da CONCESSIONÁRIA.
- c) A CONCESSIONÁRIA deverá manter um programa periódico de desinsetização e desratização, com frequência, de acordo com as necessidades do local.
- d) As empresas responsáveis pelos serviços de desratização e desinsetização deverão: apresentar alvará de funcionamento expedido pelo Centro de Vigilância Sanitária e comprovar o seu registro em um dos Conselhos Regionais: CREA, CRB, CRMV, CRF, CRQ, ETC, como apresentar informações seguras sobre o uso dos inseticidas utilizados,

especialmente, quanto à toxicidade dos produtos utilizados nesses serviços e o tempo necessário de ausência do local.

- e) A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado, providenciando-se, a retirada de todos os alimentos e utensílios do local onde será realizado o serviço.
- 4.1.17. Cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei;
- 4.1.18. Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a CONCEDENTE.
- 4.1.19. A Concessionária deverá cumprir com todas as normas de Segurança do Trabalho na forma da legislação pertinente.

4.2. Responsabilidades da CONCEDENTE:

- 4.2.1. Aprovar a relação de produtos a serem comercializados e solicitar modificações na relação quando necessário;
- 4.2.2. Conferir, por meio do setor de Patrimônio do IFMG – Campus São João Evangelista, ao iniciar a prestação de serviços, a existência de bens patrimoniais que possam vir a ser disponibilizados na concessão, conferindo, também as suas condições de uso e de funcionamento;
- 4.2.3. Exercer, por meio da Diretoria de Administração e Planejamento do IFMG – Campus São João Evangelista, a fiscalização sobre todos os serviços objeto da concessão;
- 4.2.4. Fornecer água e energia elétrica;
- 4.2.5. Realizar periodicamente pesquisa junto à clientela da Cantina/Lanchonete, para avaliar o grau de satisfação dos mesmos, quanto à qualidade e o atendimento dos serviços, conforme o seguinte:
 - a) A pesquisa seguirá o parâmetro demonstrado no presente Termo de Referência, podendo ser reformulada, cujo modelo será apresentado previamente à empresa;
 - b) A pesquisa será realizada em datas não conhecidas previamente pela CONCESSIONÁRIA e coordenada pela **Comissão Gestora do contrato**, a ser nomeada pelo Diretor-Geral;
 - c) Em cada aplicação da pesquisa serão consultados aleatoriamente, no mínimo, 50 (cinquenta) usuários;
 - d) O resultado da pesquisa indicará os pontos a serem melhorados e/ou modificados sendo:
 - os resultados, por itens, serão considerados INSATISFATÓRIOS quando o somatório de “muito insatisfeito” e “insatisfeito” for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento);
 - os resultados, por itens, serão considerados SATISFATÓRIOS quando o somatório de “muito satisfeito” e “satisfeito” for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).

- e) Quando o resultado for “neutro”, a Comissão Gestora deverá SUGERIR ATENÇÃO, à empresa CONCESSIONÁRIA, pois o objetivo é atender aos usuários de forma satisfatória;
- f) Sempre que houver resultados “insatisfatórios”, a Comissão Gestora deverá indicar à empresa CONCESSIONÁRIA os itens insatisfatórios e solicitar a imediata melhoria dos itens em questão.
- g) Será também apurada a Nota Geral da Pesquisa de Satisfação - NGPS que, além de avaliar o grau de satisfação dos usuários, também será considerada como item da Avaliação de Serviço, onde serão computados o total de pesquisados na coluna “Nº DE FISCALIZAÇÕES EXECUTADAS” e o total de resultados “insatisfatório”, na coluna “Nº DE VEZES QUE FORAM CONSIDERADOS EM NÃO CONFORMIDADE”;
- h) A pesquisa de satisfação será realizada conforme modelo a seguir:

PESQUISA DE SATISFAÇÃO – CANTINA/LANCHONETE					
Julgue os seguintes aspectos da Cantina/Lanchonete de acordo com a sua satisfação.					
Marque o número correspondente, sendo:					
1 – Muito insatisfeito 2 – Insatisfeito 3 – Neutro 4 – Satisfeito 5 – Muito satisfeito					
PRODUTOS	1	2	3	4	5
Apresentação dos produtos					
Sabor dos produtos					
Qualidade dos lanches					
Qualidade das bebidas					
Cardápio / Opções					
AMBIENTE/SERVIÇO	1	2	3	4	5
Apresentação dos funcionários					
Cordialidade dos funcionários					
Eficiência dos funcionários					
Higiene do ambiente					
Organização do atendimento					
Sugestões, Críticas e Elogios:					

ESPAÇO PARA SUGESTÕES, CRÍTICAS E ELOGIOS:

4.2.6. Assinar, finda a concessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a CONCESSIONÁRIA de quaisquer débitos ou obrigações.

4.2.7. As guias de recolhimento serão fornecidas e instruídas pelo IFMG – Campus São João Evangelista, necessárias para o pagamento feito pela CONCESSIONÁRIA.

4.3. A CONCESSIONÁRIA deverá atender os seguintes cardápios mínimos:

4.3.1. CARDÁPIO MÍNIMO PARA A CANTINA/LANCHONETE DO CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA:

Água mineral, sem gás;
Água mineral, com gás;
Café;
Salgados assados, não inferiores a 100 g – no mínimo 3 variedades do produto (tipo de salgado) - opções de recheios: presunto e queijo, frango e carne;
Hambúrguer industrializado (tipo que vai ao micro-ondas);
Leite;
Mini pizza;
Misto quente;
Pão de queijo, não inferior a 80 g;
Pão francês 50 g, com manteiga;
Pão francês 50 g c/ queijo quente;
Refresco;
Refrigerante garrafa ou lata, pelo menos três tipos;
Refrigerante garrafa ou lata diet, pelo menos três tipos;
Suco embalado diversos sabores (caixinha, latas e garrafas) – comum, light e diet;
Suco de polpa de fruta ou sucos naturais não industrializados;
Iogurtes e achocolatados

5. DO PAGAMENTO

5.1 A Concessionária efetuará, mensalmente, o recolhimento do valor correspondente ao encargo, conforme estipulado na Cláusula Terceira, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do uso, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

5.2 As guias de recolhimento serão fornecidas ou instruídas pelo Setor Financeiro do IFMG – Campus São João Evangelista.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1** Realizar periodicamente pesquisa junto à clientela da Cantina/Lanchonete, para avaliar o grau de satisfação dos mesmos, quanto à qualidade e o atendimento dos serviços, conforme descrito no item 4 deste Termo de Referência.

7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1** CANTINA/LANCHONETE pertencente ao IFMG – Campus São João Evangelista, localizado à Avenida Primeiro de Junho, 1043 – Centro – São João Evangelista – MG, sendo o espaço localizado no Prédio Escolar I.

8. PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos apenas nos casos previstos no artigo 57, parágrafo 1, da Lei n. 8.666 de 1993 e quando conveniente para a Administração do IFMG – *Campus* São João Evangelista.
- 8.2** O prazo máximo estipulado para início das atividades é de 10 (dez) dias úteis após a publicação do Contrato no Diário Oficial da União.

9. VISTORIA/VISITA TÉCNICA

- 9.1.** A VISITA TÉCNICA é facultativa, podendo ser realizada até o ultimo dia que antecede o processo de licitação, no IFMG – Campus São João Evangelista, situado à **Avenida Primeiro de Junho, 1043 – Centro – São João Evangelista/MG – CEP 39.705-000.**
- 9.2.** A VISITA TÉCNICA deverá ser agendada no IFMG – Campus São João Evangelista, até um dia útil antes da data da mesma, pelo telefone **(33)3412-2904**, e realizada por representantes credenciados pelas empresas interessadas, visando informações sobre as condições que possam afetar os custos e o andamento dos serviços. A Visita Técnica tem, também, a finalidade de esclarecer dúvidas das empresas interessadas em participar do certame licitatório e para fins de conhecimento do local, para os quais está se contratando o objeto da licitação.
- 9.3.** A empresa licitante deverá ter pleno conhecimento dos requisitos, termos e condições do Edital e seus Anexos, bem como, do local onde serão executados os serviços objeto desta licitação, não podendo invocar desconhecimento como fator impeditivo da correta formulação das propostas.
- 9.4.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta Concorrência.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1.** Não efetuar sob qualquer motivo, a subconcessão total ou parcial do imóvel, objeto do presente instrumento contratual;

11. DO CONTRATO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1.** Será firmado um contrato para a concessão de uso do bem imóvel, para fins comerciais, visando a instalação de Cantina/Lanchonete em área própria do IFMG – CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA, nas condições previstas no Edital e seus Anexos.
- 11.2.** Farão partes integrantes do Contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenha servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 11.3.** O contrato somente terá validade e eficácia depois de aprovado pela autoridade competente do IFMG, e publicado por extrato, no "Diário Oficial da União", às expensas do Contratante, em conformidade com o disposto no art. 61 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- 11.4.** A contratação com a empresa vencedora far-se-á por "TERMO DE CONTRATO", com base no Edital e seus Anexos, na proposta apresentada e fundamentado na Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- 11.5.** A recusa injusta do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após a comunicação pela Administração, sujeitará a empresa à perda do direito à contratação e às penalidades estabelecidas nos art. 86 a 88 da Lei n.º: 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- 11.6.** O Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros resultantes do objeto desta licitação.
- 11.7.** O Contrato, ou instrumento equivalente, resultante da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º: 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- 11.8.** Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a Contratada será regularmente notificada, na forma da lei.
- 11.9.** A Concessionária se responsabilizará pela regularização fiscal do empreendimento da Cantina/Lanchonete e responderá integralmente pelo cumprimento das obrigações fiscais perante o fisco Federal, Estadual, Municipal e outras obrigações legais. Deverá cadastrar-se e manter atualizado o cadastro e situação fiscal da empresa, junto ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, no prazo máximo de 30 dias após efetivação do Contrato.

12. DA REPACTUAÇÃO

- 12.1.** Ao termino da vigência contratual de 12(doze) meses e havendo prorrogação do Contrato, o valor mensal contratado será reajustado e corrigido anualmente de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC(IBGE), ou, outro índice substitutivo.
- 12.2.** O valor mensal contratado será reajustado anualmente, sempre que houver prorrogação contratual, nas mesmas condições especificadas no subitem anterior.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** A recusa injusta do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o Contrato ou instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias após comunicação pela Diretoria de Administração e Planejamento do IFMG - Campus São João Evangelista estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a empresa à perda do direito à contratação e às penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, podendo ser convidadas a assiná-lo as demais licitantes, na ordem de classificação final e em igual prazo, mantendo-se as mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto ao preço.
- 13.2.** Pela inexecução parcial ou total do Contrato, por erro ou atraso na execução dos serviços ou quaisquer outras irregularidades, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 13.3.** Advertência;
- 13.4.** Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do Contrato;
- 13.5.** Suspensão temporária de participar em licitações públicas e impedimento de contratar com a Administração Pública por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 13.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c”;
- 13.7.** Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, ou, pelo descumprimento de notificações visando a regularização das falhas apontadas pelo Contratante, a Contratada sujeitar-se-á a multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 13.8.** A multa será aplicada sobre o valor do Contrato, e poderá ser cobrada judicialmente pela Contratante.
- 13.9.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

PROCESSO Nº 23214.000549/2019-11

ANEXO III

MODELO DE CARTA PROPOSTA

CARTA PROPOSTA

Local, ____ / ____ / ____.

À Comissão Permanente de Licitação

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Campus São João Evangelista

Concorrência nº 01/2019

Prezados Senhores,

Declaramos aceitos os termos da Concorrência n.º 01/2019, tomamos conhecimento e concordamos com todas as exigências do Edital e seus Anexos e inteiramos de todas as informações técnicas, inclusive, sobre espaço físico e condições para a execução do Contrato, caso sejamos vencedores deste certame e, portanto, propomos:

a) Valor mensal proposto para o aluguel: R\$ _____, (por extenso _____);

(valor mínimo mensal estipulado R\$ 1.490,16); perfazendo o valor anual de R\$ _____,
(por extenso _____)

b) Prazo máximo estipulado para início das atividades: _____ dias úteis,
(máximo 10 dias úteis após assinatura do Contrato)

O prazo de validade dessa proposta é de 60 (Sessenta) dias, contados a partir da data da licitação.

Representante Legal:

Atenciosamente,

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NOME E ENDEREÇO EMPRESA

CNPJ N.º

Observação: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra com os dados da empresa.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

PROCESSO Nº 23214.000549/2019-11

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO

SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), CNPJ Nº _____, sediada (endereço completo),
declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação ao
presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2019

(a) _____

Nome e assinatura do Declarante

CPF nº: _____

RG nº: _____

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

PROCESSO Nº 23214.000549/2019-11

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

NOME DA EMPRESA _____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

.....

data

.....

(representante legal)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

PROCESSO Nº 23214.000549/2019-11

ANEXO VI

DADOS DO FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL:		CNPJ.:	
ENDEREÇO (Rua, Nº, Bairro):			
CIDADE	U.F.:	CEP:	
TELEFONE:		EMAIL:	
BANCO (Nome/Nº):		AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE Nº:
 _____ NOME _____ ASSINATURA		DATA: ____/____/____ CARIMBO DA EMPRESA	

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

PROCESSO Nº 23214.000549/2019-11

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES

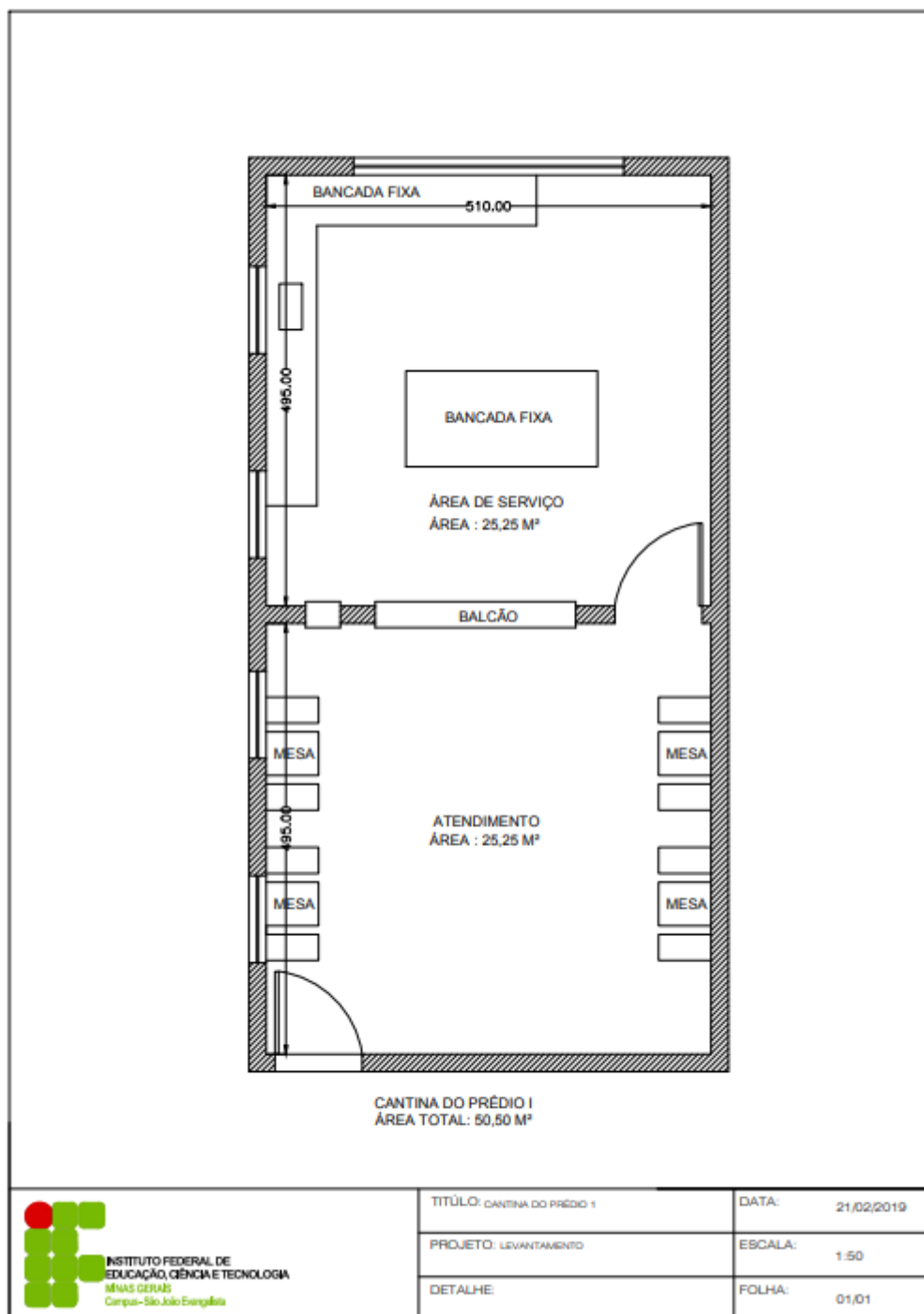
Declaro que no atendimento ao prescrito no inciso III do Art. 30 da Lei 8.666/93, tomei conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da Concorrência nº 01/2019 – IFMG – Campus São João Evangelista.

(Local) , _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Proponente

Identidade

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2019
PROCESSO Nº 23214.000549/2019-11
ANEXO VIII – CROQUI DA ÁREA DA CANTINA



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

PROCESSO Nº 23214.000549/2019-11

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0006-87, com Sede à Avenida Primeiro de Junho, nº 1043, Bairro Centro, em São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, CEP nº 39705-000, doravante denominado **CONCEDENTE** ou **IFMG - CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA**, neste ato representado por seu Diretor Geral José Roberto de Paula, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-2.775.736, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 521.024.676-00, residente e domiciliado à Rua Jaime Nunes de Miranda, nº 23, Bairro Centro, em São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, CEP 39705-000, nomeado pela Portaria Nº 1.329 de 22 de setembro de 2015, publicado no DOU de 23 de setembro de 2015, Seção 2, pag.19, e, de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, nº _____, Bairro _____, em _____, Estado de _____, CEP nº _____, doravante denominado **CONCESSIONÁRIA**, neste ato, representada por seu sócio proprietário, o Senhor _____, nacionalidade (_____), estado civil (_____), portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____, tendo em vista o que consta na **Concorrência nº 01/2019, processada sob o nº 23214.000549/2019-11** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a concessão de área para fins comerciais, para empresa do ramo de Cantina/Lanchonete, em espaço físico pertencente ao IFMG – Campus São João Evangelista, na cidade de São João Evangelista-MG, conforme condições e exigências impostas no Edital de Concorrência nº 01/2019 e seus Anexos.

1.2. O Objeto inclui:

I. Oferecer cardápios diversificados, conforme relação de itens não exaustiva constante no Termo de Referência, anexo do Edital

II. Produzir e/ou comercializar alimentos isentos de riscos de enfermidades de origem alimentar de qualquer natureza.

III. Gêneros e produtos alimentícios e bebidas não alcoólicas;

IV. Materiais de consumo em geral, utensílios, descartáveis, materiais de higiene e limpeza, entre outros necessários para a perfeita execução dos serviços;

V. Mão-de-obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, capacitados e em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, bem como, se for o caso, veículo para transporte dos alimentos até o local a ser atendido, compatível com a quantidade contratada, observado as normas vigentes de vigilância sanitária.

VI. Equipamentos, utensílios e mobiliários em quantidades adequadas e suficientes para o pleno funcionamento das atividades do Serviço de Cantina/Lanchonete.

1.3. O Objeto desta prestação de serviço deverá atender às legislações pertinentes, suas alterações, e demais normas aplicáveis ao objeto:

I. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. Portaria 1428, de 26/11/93. Regulamento Técnico sobre Inspeção Sanitária, Boas Práticas de Produção e/ou Prestação de Serviços e Padrão de Identidade e Qualidade na área de alimentos;

II. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 275, de 21/10/02. Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos estabelecimentos de Alimentos e a lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos produtores de alimentos. Brasília, DF. DOU de 23/10/2002;

III. Ministério de Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 216, de 15 de Setembro de 2004. Dispõe sobre regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Brasília, DF. DOU de 16/06/2004;

IV. Prefeitura Municipal de São João Evangelista, Leis Municipais – Alvará de abertura e encerramento.

1.4. O Objeto desta prestação de serviços deverá atender ainda, no que couber, as seguintes normas e legislações:

I. Associação Brasileira de Normas Técnicas. ABNT- NBR 14701. Transporte de Produtos Alimentícios Refrigerados – Procedimentos e Critérios de Temperatura. Maio de 2001.

1.5. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência nº 01/2019 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.6. Espaço físico pertencente ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, Campus São João Evangelista, com a seguinte descrição:

I. ÁREA EXTERNA

Medidas: (LxC) 5,06 x 4,96 m.

Espaço com 5 mesas em ardósia fixadas na parede medindo (LxC) 50x58 cm e 10 bancos em ardósia fixados na parede (LxC) 30x59 cm.

II. ÁREA INTERNA (VENDA DE SALGADOS E BEBIDAS)

Medidas: (LxC) 5,06 x 5,00 m

Composta por uma bancada de ardósia fixa na parede em formato de “L” com medidas (LxC) 3,00 x 3,20. No sentido da largura está disposta 1 pia e embaixo da bancada estão dispostos 3 armários com portas de correr e na outra parte duas divisórias com 3 gavetas de madeira e 1 armário com portas em acrílico de correr.

Na parte de cima da parede no sentido do comprimento está afixado um armário de metal com 3 portas. Medidas: (L x A x C) 30 x 55 x 120 cm.

No centro temos uma bancada de inox com pés revestidos de azulejos brancos. Medida da bancada: 109 x 222 cm.

* todo o piso da unidade é revestido de pedra ardósia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos apenas nos casos previstos no artigo 57, parágrafo 1, da Lei n. 8.666 de 1993 e quando conveniente para a Administração do IFMG – *Campus São João Evangelista*.

2.2. O prazo máximo estipulado para início das atividades é de 10 (dez) dias úteis após a publicação deste instrumento no Diário Oficial da União.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelo uso do espaço físico do IFMG – *Campus São João Evangelista*, a CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE o valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor anual de R\$ _____ (_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A Concessionária efetuará, mensalmente, o recolhimento do valor correspondente ao encargo, conforme estipulado na Cláusula terceira, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do uso, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

4.2. As guias de recolhimento serão fornecidas ou instruídas pelo Setor Administrativo Financeiro do IFMG.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Ao término da vigência contratual de 12 (doze) meses e, havendo prorrogação do Contrato, o valor mensal contratado será reajustado e corrigido anualmente de acordo com o IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas) e, na falta deste, pelo INPC/IBGE (Índice

Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou, outro índice substitutivo.

5.2. O valor mensal contratado será reajustado anualmente, sempre que houver prorrogação contratual, nas mesmas condições especificadas no subitem anterior.

5.3. Nas situações relacionadas a seguir, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula prevendo a possibilidade de reajuste pretérito com efeitos financeiros desde a data do aniversário da apresentação da proposta:

I. O índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado, ou procedida à solicitação de reajuste em data muito próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento do reajuste poderá prejudicar a prorrogação.

II. Qualquer outra situação em que a CONCESSIONÁRIA, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido.

Parágrafo único. Considera-se como mês da apresentação da proposta de preços para os fins deste dispositivo:

I. O mês da data limite para a apresentação das propostas ou, decorrido seu prazo de validade, da data de sua revalidação, no caso de contratos decorrentes de licitações realizadas nas modalidades Convite, Tomada de Preços e Concorrência e, em havendo a incidência do disposto no artigo 48, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, dessa nova data limite fixada;

II. O mês da data da apresentação da proposta vencedora ou, decorrido seu prazo de validade, da data de sua revalidação, nas hipóteses de contratos decorrentes de licitações realizadas na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica ou presencial, e de Cotações Eletrônicas de Preços; e

III. O mês da data efetiva da proposta ou, quando não houver, da data da assinatura da avença, para contratos decorrentes de contratações diretas (dispensas e inexigibilidades de licitação).

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA:

I. Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso;

II. Não efetuar, sob qualquer motivo, a sub-concessão total ou parcial do imóvel, objeto do presente instrumento contratual;

III. Utilizar e cuidar do imóvel sob concessão de uso, bem como os bens móveis ali instalados, estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fosse, responsabilizando pelos danos que porventura der causa;

IV. Responder por incêndio na área de concessão de uso, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros;

V. Responder integralmente por pequenos reparos na área do imóvel sob concessão (desentupimento de ralos, esgotos, pequenos reparos elétricos, etc.), exceto os desgastes por tempo ou uso normal, realizando imediatamente a reparação de danos verificados, causados por

usuários sob sua responsabilidade, com consentimento da Diretoria de Administração e Planejamento do IFMG – *Campus* São João Evangelista;

VI. Pagar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao uso, o valor contratual avençado, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas;

VII. Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso;

VIII. Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública;

IX. Transportar e servir os alimentos em conformidade com as orientações da vigilância sanitária / saúde pública.

a) Destaca-se que o espaço físico objeto desta concessão não oferece equipamentos de cozinha para confecção dos alimentos relacionados no item 4.3 do Termo de Referência e sim, somente infraestrutura para sua instalação. Neste caso, os equipamentos deverão ser aqueles previamente aprovados pela vigilância sanitária do município.

X. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, os horários estipulados e as normas gerais de funcionamento avençadas no contrato;

XI. Oferecer cardápio, com o mínimo de variedades sugeridas no Item 4.3 do Termo de Referência, estando às alterações sujeitas ao aceite da Diretoria de Administração e Planejamento do IFMG – *Campus* São João Evangelista;

XII. Não incluir, nos serviços oferecidos, qualquer comercialização, onerosa ou gratuita, de cigarros, bebidas alcoólicas e quaisquer outros itens que infrinjam a legislação vigente;

XIII. Garantir o funcionamento conforme as seguintes condições:

a) O horário de funcionamento da cantina será de 07h às 22h, de segunda a sexta-feira, devendo a CONCESSIONÁRIA manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade, após acordo entre a Diretoria de Administração e Planejamento do IFMG – *Campus* São João Evangelista e a CONCESSIONÁRIA;

b) Haverá funcionamento nos finais de semana e feriados, em caso de cursos e eventos promovidos pela CONCEDENTE, devendo a Diretoria de Administração e Planejamento do IFMG – *Campus* São João Evangelista comunicar à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

c) Durante o período de recesso escolar (férias ou outro tipo de paralisação das atividades da Instituição), será obrigatório o funcionamento da Cantina/Lanchonete, podendo haver redução do horário de funcionamento, em acordo com a Diretoria de Administração e Planejamento do IFMG – *Campus* São João Evangelista;

d) Nos períodos de recessos escolares previstos em calendário acadêmico de 15 (quinze) ou mais dias corridos será devido o pagamento do percentual de 50% do valor total da concessão devida estipulada no presente termo no mês de ocorrência do recesso;

- e) Qualquer alteração do horário de funcionamento ou do cardápio mínimo somente será admitida com prévia autorização da Diretoria de Administração e Planejamento do IFMG – *Campus São João Evangelista*, sendo que a CONCESSIONÁRIA, sempre que necessário ou exigido, deverá cumprir com as solicitações feitas pela CONCEDENTE;
- f) Qualquer alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do espaço físico, objeto da concessão, somente poderá ser executada após a aprovação da Diretoria de Administração e Planejamento IFMG – *Campus São João Evangelista*;
- g) O número mínimo de funcionários exigido será de 02 (dois), em cada período de trabalho, sendo permitida a redução somente em casos excepcionais, justificados e aceitos pela Diretoria de Administração e Planejamento do IFMG – *Campus São João Evangelista*;
- h) A CONCESSIONÁRIA deverá manter atendimento exclusivo no caixa, não permitindo o manuseio concomitante de dinheiro e alimentos.

XIV. Garantir as seguintes condições relacionadas aos preços:

- a) Os preços por itens do cardápio mínimo sugerido para a Cantina/Lanchonete, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade onde será instalada a Cantina/Lanchonete, objeto da concessão de uso;
- b) A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários, sendo que a Diretoria de Administração e Planejamento do IFMG – *Campus São João Evangelista* poderá, a qualquer época, solicitar a redução dos preços se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado regional.

XV. Garantir as seguintes condições relacionadas à infraestrutura:

- a) Garantir a instalação de equipamentos, como mesas e cadeiras necessárias para ocupação confortável do espaço físico da cantina, em quantidade suficiente para proporcionar um bom atendimento, e de máquinas e utensílios necessários para prestação de serviços;
- b) Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos plásticos no interior, para toda área de concessão, de acordo com as normas de coleta seletiva;
- c) Disponibilizar, no mínimo, dois recipientes com álcool em gel na bancada da cantina para higienização;
- d) A CONCESSIONÁRIA deverá promover o conserto de móveis, equipamentos e instalações da CONCEDENTE que estiverem danificados, antes do término do contrato.

XVI. Limpeza e Controle de Pragas e Roedores:

- a) A limpeza total de toda área destinada à Cantina/Lanchonete (interna e externa) deverá ser diária e de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- b) O material de limpeza e a retirada do lixo são de responsabilidades da CONCESSIONÁRIA.
- c) A CONCESSIONÁRIA deverá manter um programa periódico de desinsetização e desratização, com frequência, de acordo com as necessidades do local.

d) As empresas responsáveis pelos serviços de desratização e desinsetização deverão: apresentar alvará de funcionamento expedido pelo Centro de Vigilância Sanitária e comprovar o seu registro em um dos Conselhos Regionais: CREA, CRB, CRMV, CRF, CRQ, ETC, como apresentar informações seguras sobre o uso dos inseticidas utilizados, especialmente, quanto à toxicidade dos produtos utilizados nesses serviços e o tempo necessário de ausência do local.

e) A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado, providenciando-se, a retirada de todos os alimentos e utensílios do local onde será realizado o serviço.

XVII. Cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei;

XVIII. Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a CONCEDENTE.

XIX. A Concessionária deverá cumprir com todas as normas de Segurança do Trabalho na forma da legislação pertinente.

XX. Cumprir com as exigências descritas no Termo de Referência e no Edital de Concorrência nº 01/2019.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

7.1. Constituem obrigações da CONCEDENTE:

I. Solicitar, expressamente, a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência e no Edital de Concorrência nº 01/2019.

II. Aprovar a relação de produtos a serem comercializados e solicitar modificações na relação quando necessário;

III. Conferir, por meio do setor de Patrimônio do IFMG – *Campus* São João Evangelista, ao iniciar a prestação de serviços, a existência de bens patrimoniais que possam vir a ser disponibilizados na concessão, conferindo, também, as suas condições de uso e de funcionamento;

IV. Exercer, por meio da Diretoria de Administração e Planejamento do IFMG – *Campus* São João Evangelista, a fiscalização sobre todos os serviços objeto da concessão;

V. Fornecer água e energia elétrica;

VI. Realizar periodicamente pesquisa junto à clientela da Cantina/Lanchonete, para avaliar o grau de satisfação dos mesmos, quanto à qualidade e o atendimento dos serviços, conforme o seguinte:

a) A pesquisa seguirá o parâmetro demonstrado no Termo de Referência, podendo ser reformulada, cujo modelo será apresentado previamente à empresa;

- b) A pesquisa será realizada em datas não conhecidas previamente pela CONCESSIONÁRIA e coordenada pela Comissão Gestora do contrato, a ser nomeada pelo Diretor-Geral;
- c) Em cada aplicação da pesquisa serão consultados aleatoriamente, no mínimo, 50 (cinquenta) usuários;
- d) O resultado da pesquisa indicará os pontos a serem melhorados e/ou modificados sendo:
- os resultados, por itens, serão considerados INSATISFATÓRIOS quando o somatório de “muito insatisfeito” e “insatisfeito” for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento);
 - os resultados, por itens, serão considerados SATISFATÓRIOS quando o somatório de “muito satisfeito” e “satisfeito” for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).
- e) Quando o resultado for “neutro”, a Comissão Gestora deverá SUGERIR ATENÇÃO, à empresa CONCESSIONÁRIA, pois o objetivo é atender aos usuários de forma satisfatória;
- f) Sempre que houver resultados “insatisfatórios”, a Comissão Gestora deverá indicar à empresa CONCESSIONÁRIA os itens insatisfatórios e solicitar a imediata melhoria dos itens em questão.
- g) Será também apurada a Nota Geral da Pesquisa de Satisfação - NGPS que, além de avaliar o grau de satisfação dos usuários, também será considerada como item da Avaliação de Serviço, onde serão computados o total de pesquisados na coluna “Nº DE FISCALIZAÇÕES EXECUTADAS” e o total de resultados “insatisfatório”, na coluna “Nº DE VEZES QUE FORAM CONSIDERADOS EM NÃO CONFORMIDADE”;

VII. A pesquisa de satisfação será realizada conforme modelo apresentado no Termo de Referência do Edital de Concorrência nº 01/2019.

VIII. Assinar, finda a concessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a CONCESSIONÁRIA de quaisquer débitos ou obrigações.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONCESSIONÁRIA será notificada sempre que descumprir as obrigações estabelecidas neste Termo de Contrato. A notificação pode ocasionar a abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades administrativas.

8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar defesa, por escrito, justificando o cumprimento irregular do Termo de Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação. O silêncio da CONCESSIONÁRIA, assim como a apresentação de resposta considerada pelo IFMG – *Campus São João Evangelista* como insatisfatória ou insuficiente, acarretará a imposição de sanção administrativa, nos termos deste Termo de Contrato.

8.3. Será rescindido o Contrato quando a gravidade da falta praticada comprometer seu fiel cumprimento, caso em que será aplicada, simultaneamente, a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o IFMG – *Campus São João Evangelista*.

8.4. As sanções administrativas serão aplicadas após regular processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses e gradações previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem juízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

8.5. As multas impostas pelo IFMG – *Campus* São João Evangelista deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, sendo corrigidas em 0,5% por mês de atraso.

8.6. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a CONCESSIONÁRIA deverá ser descredenciada por igual período, sem juízo das multas previstas neste Termo de Contrato e das demais cominações legais.

8.6.1. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem a obrigação de reparar os danos eventualmente causados ao IFMG – *Campus* São João Evangelista e/ou terceiros.

8.7. A recusa injusta do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o Contrato ou instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias, após comunicação pela Diretoria de Administração e Planejamento do IFMG – *Campus* São João Evangelista, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a empresa à perda do direito à contratação e às penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, podendo ser convidadas a assiná-lo as demais licitantes, na ordem de classificação final e em igual prazo, mantendo-se as mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto ao preço.

8.8. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, por erro ou atraso na execução dos serviços ou quaisquer outras irregularidades, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do Contrato;

III. Suspensão temporária de participar em licitações públicas e impedimento de contratar com a Administração Pública por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir o CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c”;

V. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, ou, pelo descumprimento de notificações visando a regularização das falhas apontadas pelo CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA sujeitar-se-á a multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.9. A multa será aplicada sobre o valor do Contrato, e poderá ser cobrada judicialmente pela CONCEDENTE.

8.10. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da CONCEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONCEDENTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

12.2. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONCEDENTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO FISCAL DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONCESSIONÁRIA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONCEDENTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Fica designado como Fiscal deste Contrato o Servidor _____, Matrícula SIAPE nº _____ e CPF nº _____ e, como Fiscal Substituto, o Servidor _____, Matrícula SIAPE nº _____ e CPF nº _____, para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

13.3. Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

13.4. O CONCEDENTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REPRESENTANTE DA CONCESSIONÁRIA

14.1. Representará a CONCESSIONÁRIA, na execução do termo ajustado, como Preposto, o Senhor _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de Contrato disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, conforme PORTARIA Nº 1151 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 do IFMG e respeitando o DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

São João Evangelista, 10 de abril de 2019.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2019
PROCESSO Nº 23214.000549/2019-11
ANEXO X – CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO – SEI IFMG

TERMO DE CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE
INFORMAÇÕES - SEI-IFMG

Nome completo e sem abreviaturas:	
Registro Geral (Identidade):	Órgão Expedidor:
CPF:	Telefone Comercial Fixo com DDD:
Telefone Celular com DDD:	Telefone Residencial Fixo com DDD:
Endereço Comercial;	
Endereço Residencial	
Endereço eletrônico Institucional (e-mail):	

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

- I. O **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
- II. É de inteira responsabilidade da empresa manter todos os dados atualizados perante ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, durante a vigência do contrato ou outro instrumento jurídico;
- III. A **conformidade entre os dados informados** no formulário eletrônico de peticionamento e os constantes do documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;
- IV. A **confecção da petição e dos documentos digitais** em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
- V. A **conservação dos originais em papel de documentos digitalizados** enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais para qualquer tipo de conferência;
- VI. A **verificação**, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente;

- VII. A realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, o usuário ou a entidade porventura representada, não sendo admitidas intimação ou protocolização por meio diverso, exceto nas situações em que for tecnicamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause danos relevantes à celeridade do processo ou outra exceção prevista em instrumento normativo próprio;
- VIII. A observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-IFMG, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;
- IX. A **consulta periódica ao SEI-IFMG** ou ao sistema por meio do qual efetivou o peticionamento eletrônico, a fim de verificar o recebimento de intimações, considerando-se realizadas na data em que efetuar sua consulta no sistema ou, não efetuada a consulta, quinze dias após a data de sua expedição;
- X. As condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas; e
- XI. A **observância dos períodos de manutenção programada**, que serão realizadas, preferencialmente, no período da 0 hora dos sábados às 22 horas dos domingos ou da 0 hora às 6 horas nos demais dias da semana, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

Para que este Cadastro seja aprovado, o usuário deve apresentar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais os seguintes documentos, juntamente com o presente Termo assinado (pode o presente Termo ser assinado com Certificado Digital e Assinatura digital ou assinatura conforme documento de Identificação apresentado), apresentando juntamente as cópias dos seguintes documentos:

- Comprovante de Endereço Residencial dos últimos 90 dias
- Comprovante de Endereço Comercial dos últimos 90 dias;
- Registro Geral (Identidade)
- CPF;
- Contrato Social;
- Última alteração contratual;
- Procuração com poderes legais de representação registrada em cartório (caso haja).

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____.

Nome Legível

Assinatura conforme documento com foto Apresentado e Carimbo

Ou Assinatura com certificado Digital